

O Presidente da Sociedade Brasileira de Educação Matemática (SBEM), de conformidade com o disposto no art. 29º do Estatuto, resolve:

#### DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** A presente Resolução regulamenta o processo de habilitação à candidatura de coordenador de Grupo de Trabalho (GT) na estrutura da Sociedade Brasileira de Educação Matemática e dá outras providências a respeito.

#### DA HABILITAÇÃO À CANDIDATURA DE COORDENADOR DE GRUPO DE TRABALHO

**Art. 2º** Professor credenciado em programa de pós-graduação que seja participante de forma atuante na área/temática do GT do Grupo de Trabalho a que se candidata, atuação essa equivalente à: já ter apresentado trabalhos no SIPEM e ENEM e frequentado o GT por, pelo menos, duas edições do SIPEM.

#### DOS CRITÉRIOS PARA A RECONDUÇÃO DE UM COORDENADOR PARA UM NOVO MANDATO

**Art. 3º** O coordenador que queira ser candidato à reeleição deve se apresentar junto aos integrantes do GT e concorrer novamente a vaga, podendo se eleger por no máximo dois mandatos consecutivos. Uma nova recondução deve respeitar um período de interstício de três anos, ou seja, o espaço entre dois SIPEM.

#### DA DEFINIÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL

**Art. 4º** Constitui o conjunto de eleitores os sócios da SBEM em dia com seus deveres conforme previsto no Estatuto em seu 12º artigo, presentes nos trabalhos do GT no SIPEM em que ocorre a eleição.

#### DA NOMEAÇÃO DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

**Art. 5º** Havendo dois ou mais candidatos à eleição, aquele que obtiver maior número de votos será nomeado coordenador do GT e o segundo mais votado será nomeado vice-coordenador. O ideal é que coordenador e vice-coordenador sejam de unidades federadas diferentes. A alternância de instituições e regiões nas coordenações deve ser valorizada.

**Art. 6º** O processo eleitoral e consequente resultado deverão constar no relatório das atividades do GT realizadas no SIPEM e encaminhado à coordenação do SIPEM. O presidente da SBEM, após homologação pela DNE, homologará os nomes do coordenador e vice-coordenador para o período de 3 (três) anos.

**Art. 7º** Os mandatos de coordenador e vice-coordenador devem ser iguais, a não ser quando alguém precisar sair da função. No caso de exoneração do coordenador, o vice assume até o próximo SIPEM. Caso haja desistência de um dos cargos, um novo vice-coordenador pode ser aprovado pe-

## RESOLUÇÃO Nº 01, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

los participantes do GT interinamente, até a próxima eleição no SIPEM. A escolha do vice-coordenador interino pode ocorrer virtualmente, via eleição organizada pelo coordenador em exercício, com a participação dos eleitores do último SIPEM presentes no GT.

### DO ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS ESPECÍFICOS POR GT PARA O PROCESSO ELEITORAL

**Art. 8º** Cabe a cada GT estabelecer, além dos critérios gerais aprovados pelo CND, outros critérios específicos do GT respeitando sua especificidade, desde que apresentados com a devida antecedência para homologação pelo CND e plena divulgação para toda comunidade. Tais critérios devem ser consenso dos integrantes do GT e devem ser enviados à DNE para que o presidente encaminhe para consulta junto ao CND.

### PUBLICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 9º** Cada GT deve ter publicado, a cada período de gestão, os critérios de eleição, nomes de coordenador e vice-coordenador, endereço virtual dos coordenadores para contato, relatório dos trabalhos no SIPEM, atividades realizadas pelo GT, assim como outras informações que o Grupo julgar pertinentes. Cabe à DNE manter atualizadas as informações dos GT no site oficial da SBEM, como também o link para página do GT, quando for o caso.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

11 de setembro de 2012.

**Cristiano Alberto Muniz**

Presidente da SBEM (2010-2013)